



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 723

00006 ETIQUETA



CD/16931.29696-12

DATA 04/05/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, de 2016
--------------------	--

AUTOR Deputado Weverton Rocha	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se o artigo 2º à Medida Provisória n. 723, de 29 de abril de 2016, e renumere-se o seu art. 2º:

Art. 2º A [Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

§ 1º *As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço, priorizando-se, sempre que possível, os alunos cotistas provenientes de universidades públicas.” (NR)*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar o artigo 2º à Medida Provisória n. 723, de 2016, que altera o art. 22, §2º, da Lei n. 12.871, de 2013, de modo a garantir que os incentivos promovidos às ações de aperfeiçoamento no âmbito do Programa Mais Médicos priorizem os alunos cotistas oriundos das universidades públicas.

Essa medida visa a evitar distorções como a identificada em edital do Programa que decidiu conceder pontos extras na seleção de residência para recém-formados provenientes dos programas Universidade para Todos (Prouni) e do Financiamento Estudantil (Fies) que tivessem atendido ao programa de valorização da Atenção Básica (Provab).

Essa determinação privilegia, mesmo que indiretamente, os estudantes da rede privada

numa das disputas mais importantes de suas carreiras. Considerando que o Provac tem sido um grande elemento definidor das seleções de residência, chegando a representar grande percentuais entre os aprovados nos exames, é necessário que se proteja grupos de maior vulnerabilidade social, como os cotistas das universidades públicas, motivo pelo qual proponho a presente emenda.

Deputado Weverton Rocha
PDT/ MA

Brasília, 4 de maio de 2016.



CD/16931.29696-12